



Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Parecer ao Projeto de Lei N.º 19/2.026

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 19/2026, que **“Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão - CMDCA, a complementar recursos financeiros destinados a projetos previamente aprovados no âmbito do chamamento público 001/2025, bem como da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018”**, de iniciativa do Prefeito Municipal, encaminhado a esta Comissão para análise nos termos do art. 27, inciso II, e parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição autoriza a complementação financeira de recursos destinados a projetos já aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sem implicar nova seleção, alteração do objeto ou celebração de novo chamamento público. Os recursos serão repassados mediante Termo de Fomento, observando-se a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 1.173/2018 e a Resolução CMDCA nº 001/2026, totalizando R\$ 380.000,00, distribuídos entre três organizações da sociedade civil.

É o relatório.

Fundamentação

Compete a esta Comissão examinar os aspectos orçamentários, financeiros e legais do projeto, avaliando sua conformidade com a legislação vigente, em especial com

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

A smaller, more compact handwritten signature in blue ink, featuring a circular loop and a horizontal stroke.



o regime jurídico das finanças públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964.

A proposição autoriza a complementação financeira de projetos já aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sem implicar nova seleção, alteração do objeto ou celebração de novo chamamento público. Trata-se, portanto, de despesa pública autorizada, de caráter continuado, limitada à execução dos projetos previamente aprovados.

As despesas decorrentes serão absorvidas pela dotação orçamentária específica do Fundo Municipal do Idoso de Catalão (17-2501-08-243-4307-5133-335043), garantindo prévia cobertura financeira em conformidade com a Lei nº 4.320/1964. A medida encontra respaldo legal na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.173/2018 e na Resolução CMDCA nº 001/2026, assegurando planejamento, transparência e prestação de contas.

A complementação se justifica pelo fato de que os recursos captados pelas entidades parceiras foram inferiores aos valores inicialmente estimados, situação superveniente que demandou readequação dos planos de trabalho, aprovada pelo CMDCA. Dessa forma, garante-se a continuidade e a plena execução dos projetos, voltados à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município.

O projeto observa os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, não compromete a capacidade financeira do Município e permite acompanhamento contábil e prestação de contas periódica, assegurando controle e transparência. Ainda, encontra respaldo no art. 44, inciso VII, da Lei Nº 845/90, Lei Orgânica do Município de Catalão, que autoriza o Prefeito a celebrar convênios, acordos e demais instrumentos de cooperação institucional, bem como nos arts. 37, 70 e 169 da Carta Magna de 1988, reforçando a legalidade, eficiência e fiscalização da gestão pública.



Destarte, esta Comissão entende que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais, orçamentários e de interesse público, assegurando a execução dos projetos previamente aprovados pelo CMDCA de forma regular, transparente e controlada.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N.º 19/2.026.

Catalão (GO), 03 de março de 2.026.

Vereador
Gilberto Barbosa de Andrade
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Rodrigo Alves Carvelo
Vogal